

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO, SENHOR LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO,
DESIGNADO PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-L, DE 08/03/2017, DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Processo nº 59-L, de 02/03/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de
portaria

RONDA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.227.056/0001-89, com sede na Rua
Maestro Porfirio Tavares, nº 200, Jardim Maria Trindade, no município de São
Roque – SP, CEP 18133-410, por sua representante legal, vem, à presença de
Vossa Senhoria, na forma do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e do
artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005, interpor

RECURSO

contra a decisão de Vossa Senhoria, ratificada pela d.Comissão de Licitação que
declarou vencedora do certame em referência a empresa IMPÉRIO SERVIÇOS
EMPRESARIAIS EIRELI – EPP, pelas razões adiante delineadas, que, uma vez
rejeitadas, requer sejam encaminhadas, juntamente com os autos em epígrafe, ao
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque para julgamento final.



Termos em que,
Pede deferimento.

São Roque, 27 de março de 2017.



RONDA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

Pp.: Eziquiel Miranda Junqueira

CPF/MF nº 062.750.868-58

Termos em que,
Pede deferimento.

São Roque, 27 de março de 2017.



RONDA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

Pp.: Ezequiel Miranda Junqueira

CPF/MF nº 062.750.868-58

RAZÕES DO RECURSO

ILUSTRÍSSIMO SENHO PREGOEIRO,

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

EXCELENTÍSSIMO SENHO PRESIDENTE DA CÂMARA,

1. FATOS

No dia 22/03/2017 foi realizado o pregão presencial com o objetivo de contratação, pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de portaria, de cujo certame a recorrente participou, sendo classificada em 3º lugar.

Sua participação na referida licitação foi encerrada na primeira rodada de lances quando ofertou a proposta mínima no valor de R\$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais), declinando do certame quando as empresas Invock Serviço de Portaria Ltda., SSP Special Service e Império Serviços Empresariais ofertaram lances em valores inferiores a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

A empresa SSP, na fase de negociação, ofertou a absurda quantia de R\$ 13.650,00, levando Vossa Senhoria a, corretamente, considerá-la inaceitável.

As outras duas empresas que prosseguiram na fase de negociação ofertaram quantias muito próximas à considerada inaceitável: a Invock chegou a R\$ 13.832,52 e a Império a R\$ 13.700,00, sagrando-se, esta última, como vencedora e assim foi proclamada na ocasião.

Contudo, da leitura da Ata da Sessão Pública, constata-se que formalmente foi declarada vencedora a empresa Invock, o que deve ser esclarecido e retificado, por se tratar de erro material, o que se requer.

Não obstante, como se verá adiante, a licitação deve ser anulada, porque seu resultado afronta o artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO CERTAME

2.1. INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DAS DUAS FINALISTAS

As ofertas das duas finalistas são absolutamente inexequíveis.

A Lei nº 8.666/1993 dispõe que, nas licitações, somente podem ser classificadas as propostas que comprovadamente sejam viáveis e que inequivocamente mostrem a possibilidade de execução do seu objeto.

Os custos apresentados pelos licitantes devem ser coerentes com os de mercado, mas principalmente, compatíveis com o objeto do contrato. E as duas empresas finalistas não lograram comprovar a viabilidade econômico-financeira de suas propostas, considerando que, de fato, não terão lucro algum e, o que é pior, sofrerão sério prejuízo mensalmente.

As duas finalistas estão sediadas no município de São Paulo, como se infere dos comprovantes anexos e, como é de conhecimento geral, para que se dirijam ao município de São Roque, local da prestação do serviço, é necessário o custeio de combustível e de pedágios, tornando inviável a fiscalização e a supervisão do posto de trabalho pela empresa a ser contratada.

Da planilha apresentada pelas empresas, verifica-se apenas a previsão dos custos de transporte dos funcionários que atenderão o posto de trabalho na portaria da Câmara de Vereadores.

Ora, o serviço objeto do certame não se restringe à colocação de funcionário treinado e uniformizado no posto de trabalho. Para que seja possível o alcance do objeto da maneira determinada no edital e no contrato, é imprescindível a supervisão do trabalho prestado diretamente na tomadora de serviços, de forma a prestar as orientações necessárias aos funcionários, a eventualmente corrigir condutas, fiscalizar o cumprimento de horários etc.

Tal custo não foi previsto pelas empresas finalistas e, evidentemente, não podem transferir a responsabilidade pela supervisão dos serviços prestados por seus funcionários ao tomador de serviços, como certamente ocorrerá caso sejam, qualquer uma delas, contratadas.

A recorrente, por sua vez, está instalada no município onde deve ser prestado o serviço e, como também atende outros postos de trabalho em São Roque, o custo da supervisão está diluído entre esses postos, além do que, o lucro objetivado é capaz de cobrir quaisquer eventualidades.

É impossível a prestação de serviço de qualidade sem que haja supervisão ou coordenação dos funcionários, que devem ficar sob exclusiva subordinação da empresa terceirizada contratada, o que não é possível se mantido o resultado do certame.

As finalistas não têm como assegurar que atenderão à cláusula segunda do contrato, sem que prevejam os custos de coordenação do trabalho a ser desenvolvido.

Como conseguirão repor imediatamente a mão de obra na ausência de funcionário? Como saberão se seus funcionários se apresentarão adequadamente ao serviço diariamente? Se chegarão nos horários determinados?

Se os encarregados pela supervisão forem obrigados a se deslocar de São Paulo até São Roque na periodicidade necessária para a constatação da efetiva prestação dos serviços nos moldes contratados, gastarão, no mínimo, R\$ 50,00 de combustível e mais R\$ 8,60, de pedágio pela Rodovia Raposo Tavares ou R\$ 12,00, de pedágio pela Rodovia Castelo Branco.

Caso o supervisor se dirija ao posto de trabalho por meio de ônibus de São Paulo a São Roque, terá o custo diário de R\$ 39,20.

Isso sem contar, os custos com alimentação do encarregado.

Noutras palavras, nem mesmo o valor do lucro apontado pelas finalistas é capaz de cobrir tais custos, de modo que, das duas, uma:



a) A finalista contratada terá prejuízo e abdicará da prestação do serviço; ou

b) Prestará o serviço à contratante, transferindo a responsabilidade pela supervisão a esta, em desacordo com a cláusula 2.1.2.

O lucro apontado pela empresa Invoock em sua proposta comercial é de 0,50%, ou seja, o valor mensal de R\$ 69,16 (sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

A empresa Império aponta o lucro de 0,173% e custos indiretos de 0,15%, totalizando o 0,323% correspondente a R\$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) por mês, que utilizaria para a supervisão de seus trabalhadores.

O valor do lucro e dos custos indiretos previstos apontados pelas finalistas não cobriria sequer uma única visita ao posto de trabalho pelo supervisor, o que é insuficiência para que se atinja a prestação do serviço na forma do contrato.

Com efeito, não obstante a necessidade de a Administração Pública contratar pelo preço mais baixo e que mais a favorece financeiramente, a contratação deve ser segura e inequivocamente capaz de atender o interesse público, o que não ocorre no caso presente.

É impossível o cumprimento de todas as exigências contratuais se mantido o preço ofertado pelas finalistas, tornando provável a inadequação do serviço, sendo dever do Administrador Público desclassificá-las, através do presente recurso.

Uma vez concretizada a contratação, no que não se acredita, certa será a violação ao artigo 37 da Constituição Federal, em especial o princípio da eficiência administrativa, e ainda a afronta ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

É bem verdade, também, que deveria constar objetivamente os critérios de inexecutabilidade da proposta, conforme precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (exemplos: Acórdão 1092/2013-Plenário, Acórdão 2528/2012-



Plenário), porém, como inexistem, competirá ao julgador das propostas a análise detida da real possibilidade de cumprimento do contrato nos moldes apresentados pelos licitantes finalistas, mediante a comprovação cabal da exequibilidade das propostas, o que não ocorre no caso em tela.

2.2. DA AUSÊNCIA DE CÁLCULO DE TRIBUTO NA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta da empresa Império sagrou-se vencedora apesar da irregularidade da planilha que apresentou.

A irregularidade consiste na inexistência de previsão do valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica no módulo 5 "Custos indiretos, Tributos e Lucro" das Planilhas de Custos e Formação de Preços, anexa à proposta.

Esta irregularidade que foi suplantada pelo d.Julgador, leva à anulação do certame, seja porque, se for recolhido o tributo apesar de não previsto, confirma a inexecutabilidade da proposta e, se não for do interesse da vencedora recolher o tributo obrigatório, ficará em situação de ilicitude.

Tem-se, então, ser impossível o cumprimento do objeto contratual na forma da proposta ofertada pela vencedora.

O mesmo se dirá em relação à segunda colocada, a Invoock, que apesar de ter calculado o tributo, olvidou-se da imprescindibilidade de previsão dos custos necessários à supervisão dos serviços terceirizados.

Por fim, há de salientar que a empresa SSP, que apresentou o menor preço, de R\$ 13.650,00, foi desclassificada sob o fundamento de ser inexecutável sua proposta, contudo, o valor de R\$ 50,00 a mais oferecido pela empresa Império (R\$ 13.700,00), não tem o condão de tornar sua proposta aceitável e capaz de ser cumprida.

O mesmo se verifica quanto à oferta da empresa Invoock, com sua proposta de R\$ 13.832,52 que, embora superior às outras duas, igualmente não se sustenta, pelos motivos já delineados neste recurso.



2.3. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DOS DSRs NAS PROPOSTAS FINALISTAS

Tanto a empresa Invoock, segunda colocada, quanto a empresa Império, vencedora do certame, se olvidaram da imprescindibilidade de inclusão dos DSRs sobre os salários no cálculo presente na proposta.

Os DSRs são obrigatórios, uma vez que seus valores não estão inseridos no valor do salário-base da Convenção Coletiva de Trabalho, estando equivocado o entendimento de que, por se tratar da jornada "12 x 36", seria desnecessário contemplar a referida verba.

Assim, as propostas das duas empresas são inexecutáveis também em função da ausência de previsão de direito incontestado dos trabalhadores na planilha de custos anexa às suas propostas.

3. DO PEDIDO

Em face do exposto, tendo em vista a demonstração da inexecutabilidade das duas propostas finalistas que, se aceitas, levarão os proponentes e a Administração Pública ao prejuízo ou ao encerramento prematuro do contrato em detrimento do interesse público, requer-se o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, e, ao final, lhe seja dado integral provimento, para anular o julgamento das propostas em todos os seus termos.

Requer, ainda, com a reconsideração do julgamento, seja considerada a proposta da recorrente para alcançar o resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação, a ela, do objeto licitado à subscritora, já que detentora do menor preço exequível.

Não sendo reconsiderado o julgamento, requer a Vossa Senhoria sejam encaminhadas as presentes razões à autoridade superior nos moldes do §4º, do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo.

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ ☒
FILIAL ☐CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
RONDA SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÕES LTDA

EDNA BOUERI, brasileira, natural de Embu Guaçu/SP, nascida em 10 de abril de 1962, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 14.680.434-X, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.435.248-07, residente e domiciliada à Rua Eduardo Zanne, nº 60, Itararé, Embu Guaçu/SP - CEP: 06900-000;

EZIQUEL MIRANDA JUNQUEIRA, natural de São Roque/SP, nascido em 02 de agosto de 1966, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 19.178.565 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 062.750.868-58, residente e domiciliado à Rua Maestro Porfírio Tavares, nº 200, Jardim Maria Trindade, São Roque/SP - CEP: 18133-410, constituem juntos as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **RONDA SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÕES LTDA** e terá sede e domicílio à Rua Maestro Porfírio Tavares, nº 200, Jardim Maria Trindade, São Roque/SP - CEP: 18133-410;

2ª O capital social será R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) dividido em 80.000,00 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada quota, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

EDNA BOUERI	40.000 QUOTAS	R\$ 40.000,00
EZIQUEL MIRANDA JUNQUEIRA	40.000 QUOTAS	R\$ 40.000,00
TOTAL	80.000 QUOTAS	R\$ 80.000,00

3ª O objeto será de: **Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais - 8111-7/00; Limpeza de prédios e em domicílios - 8121-4/00; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico - 8020-0/01; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional - 5320-2/01.**

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 02 de setembro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração, bem como a representação da Sociedade em juízo ou fora dele será exercida por ambos os sócios, com poderes e atribuições de assinar pela sociedade isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002)

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço

de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002)

13ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002)

14ª Fica eleito o foro de São Roque/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

São Roque/SP, 02 de Setembro de 2015.



EDNA BOUERI

RG: 14.680.434-X

CPF/MF Nº.: 038.435.248-07



EZIQUEL MIRANDA JUNQUEIRA

RG: 19.178.565

CPF/MF Nº.: 062.750.868-58

Testemunhas:



RODRIGO AMARAL

RG Nº.: 45.362.408-X

CPF/MF Nº.: 308.494.178-56



GLAUBER JULIATO DA SILVA

RG nº. 27.820.092-8 SSP/SP

CPF/MF nº. 279.535.428-46

"Tudo Posso Naquele que me Foi"



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 3522931666-1
Nº DE ATENDIMENTO 10
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO



JUCESP

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA:
"RONDA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME"**

CNPJ/MF nº 23.227.056/0001-89

NIRE nº 3522931666-1

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, e na melhor forma do direito permitida, os abaixo assinados:

EDNA BOUERI, brasileira, natural de Embu Guaçu/SP, nascida em 10 de abril de 1962, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 14.680.434-x SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 038.435.248-07, residente e domiciliada à Rua Eduardo Zanne, nº 60, Itararé, Embu-Guaçu/SP - CEP: 06900-000;

EZIQUEL MIRANDA JUNQUEIRA, natural de São Roque/SP, nascido em 02 de agosto de 1966, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.178.565 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 62.750.868-58, residente e domiciliado à Rua Maestro Porfírio Tavares, nº 200, Jardim Maria Trindade, São Roque/SP - CEP: 18133-410, resolvem neste ato, **alterar** o contrato social da sociedade empresarial limitada, denominada **"RONDA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME"** com sede à Rua Maestro Porfírio Tavares, nº 200, Jardim Maria Trindade, São Roque/SP - CEP: 18133-410, tendo seus atos constitutivos, devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 3522931666-1, em sessão de 03 de Setembro de 2015, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.227.056/0001-89, resolve proceder as seguintes alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - O sócio **EZIQUEL MIRANDA JUNQUEIRA** retira-se da sociedade cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, em favor do sócio remanescente a Sr.^a **EDNA BOUERI** que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade, de acordo com o que faculta a lei 10.406/2002;

Parágrafo Único: Ficando a sociedade constituída de apenas um sócio e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará a sociedade no processo de liquidação nos termos da legislação aplicável.
As demais cláusulas permanecem íntegras e em pleno vigor.

Os sócios acima qualificados decidem consolidar o presente contrato social, que passa a vigorar com as cláusulas seguintes a estas alterações.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA DENOMINADA**

"RONDA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME"

CNPJ/MF nº 23.227.056/0001-89

NIRE nº 3522931666-1

CNPJ/MF nº 21.848.378/0001-10
NIRE nº 3522897112-7

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO SOCIAL, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem a denominação "**RONDA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME**", com sede à Rua Maestro Porfirio Tavares, nº 200, Jardim Maria Trinda, São Roque/SP - CEP: 18133-410, podendo abrir filiais, escritórios, agências em qualquer parte do território nacional;

CLAUSULA SEGUNDA - O Objeto da sociedade será: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de malote não realizados pelo correio nacional e limpeza em prédios e em domicílios.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - Observadas as disposições da legislação aplicável, é facultado à sociedade, a qualquer tempo e a critério de seus sócios, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - A sócia declara que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

II - DO CAPITAL SOCIAL - DA RESPONSABILIDADE - DA DIVISÃO E CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 80.000 (Oitenta Mil) quotas de capital social no valor unitário de R\$1,00 (um real), pertencentes aos sócios como segue:

EDNA BOUERI	80.000 QUOTAS	100% - R\$ 80.000,00
TOTAL	80.000 QUOTAS	100% - R\$ 80.000,00

III – DA ADMINISTRAÇÃO, DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA SETIMA – ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A administração da sociedade será exercida por a Sr.^a EDNA BOUERI, cabendo a responsabilidade de assinar todos os documentos que envolvam a administração da sociedade, inclusive os relativos às operações financeiras e movimentação das contas bancárias, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade. O administrador poderá nomear procuradores para representá-los em todos os atos previstos nessa cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA MENSAL

As sócias diretoras terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada pela diretoria, escriturada como despesa operacional da sociedade até o limite permitido pela legislação de renda.

CLÁUSULA NONA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano, época em que será elaborado o Balanço Geral do ano findo, cabendo às sócias, partes nos lucros ou suportes dos prejuízos proporcionalmente as suas cotas de capital social.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço mensal ou intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sócia remanescente, cabendo a estes, em igualdade de condições, direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único de Lei nº. 10.406/2002, observar-se-ão na omissão do Diploma Legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicando supletivamente às Sociedades Limitadas.

Handwritten signatures:
1. A large signature, possibly "Edna".
2. A signature, possibly "P".
3. A signature, possibly "K".
4. A signature, possibly "ED".

condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos políticos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1011, §1º, Lei nº. 1042/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Roque Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, renegando-se a qualquer outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

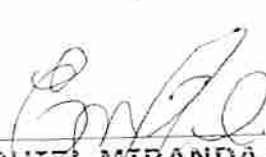
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, e que também assinam, ficando uma via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Roque, 15 de Abril de 2016.


EDNA BOUERI

RG nº. 14.680.434-X SSP/SP

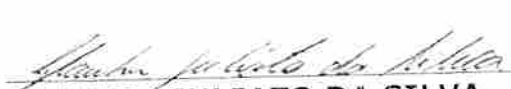
CPF/MF nº. 038.435.248-07


EZIQUEL MIRANDA JUNQUEIRA

RG: 19.178.565 SSP/SP

CPF/MF nº. 062.750.868-58

Testemunhas:


GLAUBER JULIATO DA SILVA

RG nº. 27.820.092-8 SSP/SP

CPF/MF nº. 279.535.428-46


RODRIGO AMARAL

RG nº. 45.362.408-X SSP/SP

CPF/MF nº. 308.494.178-56



JUCESP



Tabelionato de Notas e Protestos de São Roque

Maria Gabriela Venturoti Perrotta Rios Gonçalves

Tabeliã



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CIDADE DE SÃO ROQUE
COMARCA DE SÃO ROQUE

LIVRO 523
PAGINA 271

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos o presente instrumento virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de São Roque, do Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Tabeliã de Notas e Protestos, compareceu como outorgante: **"RONDA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME"**, com sua 1ª Alteração e Consolidação da Sociedade Limitada, com sua sede na Rua Maestro Porfírio Tavares nº. 410 - Jardim Maria Trindade - São Roque - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.227.056/0001-89, e devidamente registrada na JUCESP sob nº. 158.717/16-8, devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº. 3522931666-1, em sessão de 03 de setembro de 2015, cuja cópia fica arquivada nesta pasta 19U nº. 28, neste ato representado pela sócia: **EDNA BOUERI**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 14.680.434-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 038.435.248-07, residente e domiciliada na Rua Eduardo Zanne nº. 60 - Itararé - Embu - Guaçu - São Paulo - São Paulo - SP. A comparecente foi identificada pelos documentos supra descrito, do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **EZIQUEL MIRANDA JUNQUEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 19.178.565-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 062.750.868-58, residente e domiciliado na Rua Maestro Porfírio Tavares nº. 200 - Jardim Maria Trindade - São Roque - São Paulo - SP, a quem confere poderes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir, administrar dos os bens, negócios e haveres da outorgante e representar o outorgante perante qualquer agência Bancária, Caixa Econômica Federal - CEF ou Estadual, inclusive no Banco do Brasil S/A, Banco Santander, Banco Central do Brasil, Banco Itaú S.A., Banco do Bradesco, Banco HSBC, Banco Real, Unibanco - União de Bancos Brasileiros, e Banco Mercantil do Brasil, aí abrindo contas, movimentar e encerrar contas correntes, movimentar contas já existentes, ou que venham a existir, contas de qualquer modalidade, aí podendo emitir, endossar, sacar, descontar e assinar cheques, guias de retirada, fazer depósitos, solicitar e retirar saldos e extratos de contas, assinar requisição e requisitar talões de cheques para uso exclusivo da outorgante, fazer uso do cartão magnético, bem como de sua senha, cadastrar, recadastrar, bloquear e desbloquear senhas, cartões e assinatura eletrônica, fazer ordem de pagamento, assinar ainda toda e qualquer documentação dirigida aos bancos; receber quaisquer importâncias devidas ao outorgante, fazer aplicações, TED, DOC, contratos de abertura de créditos, assinar contratos, concordando e discordando de cláusulas e condições, concordar com valores, recibos e dando as respectivas quitações, cobrar e receber amigável ou judicialmente toda e qualquer quantia que seja devida à outorgante, emitir, endossar, aceitar, assinar, sacar, descontar, protestar letras de câmbio, duplicatas ou notas promissórias, dar receber quitação, assinar carta de anuência; comprar, vender e transferir materiais, mercadorias, máquinas e equipamentos do ramo de negócios da outorgante, firmar e assinar contratos, concordando e discordando de cláusulas, dando, aceitando e assinando recibos e quitações, assinar contratos de alugueis, renová-los, concordar e discordar de cláusulas e condições, assinando notas fiscais, representá-la perante a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, aí podendo praticar todos os atos para a legalização de documentos da frota de veículos pertencente a outorgante, podendo vistas a processos administrativos, atos processuais administrativos exigidos pela reguladora, tais com impugnação, pedidos justificativas e notificações sempre de interesse da

SP1108000523271



Rua Dr. Stevaux, 221 - Centro - São Roque - SP
Fone/Fax: (11) 4712-6540

DE 375P1108



União Internacional
de Notariado Latino
(Fundada em 1948)



Tabelionato de Notas e Protestos de São Roque

Maria Gabriela Venturoti Perrotta Rios Gonçalves

Tabeliã



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CIDADE DE SÃO ROQUE
COMARCA DE SÃO ROQUE

LIVRO 523
PAGINA 273

DUT, IPVA, certidões e certificados, aí assinando, provando e requerendo tudo que for necessário para promover emplacamentos, licenciamentos, liberações, inclusive em caso de apreensão do veículo, vistoria, comunicar acidentes, promover registros de ocorrência, requerer e tomar ciência de laudos periciais, aí requerendo, provando e assinando tudo que for necessário, assinar declarações de responsabilidade por motor, requerimentos, formulários para inclusão do número do motor, fazer perícias, juntando e desentranhando documentos, praticando, enfim, os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ficando assim referido procurador embutido de todos os poderes que são dados a outorgante no contrato social da empresa supra citada. Assim o disse, dou fé. A pedido, lavrei este instrumento que, feito e lido sendo lido, achou conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu LINDA GIOVINA CERRONE GOMES, escrevente que digitei. Eu MARIA GABRIELA VENTUROTI PERROTTA RIOS GONÇALVES, Tabeliã de Notas e Protesto, que subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EDNA BOUERI

Emolumentos:	R\$ 119,80
Sec. Fazenda:	R\$ 24,04
IPESP:	R\$ 12,55
ISS:	R\$ 7,59
MP:	R\$ 5,35
Reg. Civil:	R\$ 6,10
Trib. Justiça:	R\$ 2,12
Sta. Casa:	R\$ 1,20
Total:	R\$ 195,45

145/2016

01/8/16

SP1108000523273



Rua Dr. Stevaux, 221 - Centro - São Roque - SP

Fone/Fax: (11) 4712-6540

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão N° : 05/2017

Processo : 059/2017-L

Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PORTARIA

PREÂMBULO

No dia 23 de Março de 2017, às 09 horas, reuniram-se na Sala das Comissões, o Pregoeiro, Senhor LUCIANO DO ESPIRITO SANTO, e a Equipe de Apoio, Senhores MAURACY MORAES DE OLIVEIRA, PAULO DE TARSO NEVES DE AQUINO, SIMONE GHILARDI ROCHA CAPUZZO, TÂNIA APARECIDA ACUSSI DE MATOS SILVA, designados pela Portaria nº 31/2017-L, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CREDENCIADAS

ADALBERTO DA SILVA LOPES	ADALBERTO DA SILVA LOPES - ME
ALEXANDRE FERREIRA SALGADO	ORPAN - ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE
DANIEL LEAL FERREIRA	GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADO
EDNA BOUERI	RONDA SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÕES LTD
FELIPE RESENDE DE GODOY PINN	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIR
JOSE CARLOS DE ARAUJO	PROSEGUR FORNECIMENTO DE MAO DE O
JOSE ROBERTO GOMES DA FONSECA	SSS SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E O
KENIA SABRINA FELICIANO DA SILVA	SS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS BIRELI
LAILA FERREIRA PEREIRA	RCM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME
LEONARDO APARECIDO DE PAULA	FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO EPP (A)
LUIZ LOZZANO SANCHES NETO	SUPORTE SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARI
MARCO ANTONIO DE ARAUJO SANTOS	RENOVAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
MARLENE ANTONINA CANABRAVA	ERIC SARTORI ME

PEDRO CARLOS ANTUNES

IMPERIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIREL

TANIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA

INVOCK SERVIÇO DE PORTARIA LTDA - M

VANDERLEI CARDOSO JUVENCIO

VVS EXPRESS TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participaram da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 009.04

Fase : Propostas

VVS EXPRESS TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME	---	---	09:47:03	Desclassificado
S3 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI M	---	---	09:48:40	Desclassificado
RGM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME	---	---	09:48:52	Desclassificado
ORPAN - ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE S	---	---	09:44:51	Desclassificado
GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	---	---	09:47:10	Desclassificado
FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO EPP (AF	---	---	09:48:01	Desclassificado
ERIC SANTORI ME	16.599,5000	20,00%	09:45:17	Não Selecionada
PROSSEGUIR FORNECIMENTO DE MA	16.092,7300	16,34%	09:46:25	Não Selecionada
ADALBERTO DA SILVA LOPES - ME	15.950,8800	15,31%	09:48:20	Não Selecionada
SUPORTE SERVIÇOS DE APOIO EMP	15.331,2800	12,28%	09:46:05	Não Selecionada
SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZAD	15.304,0000	12,02%	09:47:31	Não Selecionada
RENOVAR SERVIÇOS TERCEIRIZADO	15.294,1300	10,57%	09:44:12	Não Selecionada
RONDA SERVIÇOS E TERCEIRIZAC	15.020,0000	8,58%	09:43:47	Selecionada
SSP SPECIAL SERVICE DE PROTEC	14.416,1400	4,22%	09:45:38	Selecionada
IMPERIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS	14.040,0000	1,50%	09:47:54	Selecionada
INVOCK SERVIÇO DE PORTARIA LT	13.832,5200	0,00%	09:47:44	Selecionada
Fase : 1a. Rodada de Lances				
RONDA SERVIÇOS E TERCEIRIZAC	25.020,0000	8,64%	09:50:01	Declinou
INVOCK SERVIÇO DE PORTARIA LT	13.832,5200	0,97%	09:51:48	Declinou
SSP SPECIAL SERVICE DE PROTEC	13.780,0000	0,58%	09:51:17	
IMPERIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS	13.700,0000	0,00%	09:51:32	
Fase : 2a. Rodada de Lances				
IMPERIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS	13.700,0000	1,37%	09:53:25	Declinou
SSP SPECIAL SERVICE DE PROTEC	13.650,0000	1,00%	09:53:09	
Fase : Negociação				
SSP SPECIAL SERVICE DE PROTEC	13.650,0000	0,00%	15:35:59	Preço Inaceitável

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00		
SSP SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONS.	13.530,0000	1º Lugar X
IMPERIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EP	13.700,0000	2º Lugar
INVOCK SERVIÇO DE PORTARIA LTDA - ME	13.832,5200	3º Lugar + 0,19% de lucro ?
RONDA SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÕES LTDA	13.830,0000	4º Lugar
RENOVAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. M	13.294,2300	5º Lugar
SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI	13.594,0000	6º Lugar
SUPORTE SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL E	13.531,2800	7º Lugar
ADALBERTO DA SILVA LOPES - ME	13.550,8800	8º Lugar
PROSSEGUIR FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA	13.092,7300	9º Lugar
ERIC SARTORI ME	13.599,5000	10º Lugar
=> Nenhuma ME/EPE foi selecionada para exercer o direito de preferência.		

*Empresas de
outras cidades*

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação ou INACEITÁVEL (justificar).

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001.00	SSP SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO	13.530,0000	13.530,0000	Preço Inaceitável
001.00	INVOCK SERVIÇO DE PORTARIA LTDA - ME	13.832,5200	13.700,0000	Melhor Oferta

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

Vencedor: INVOCK SERVIÇO DE PORTARIA LTDA - ME 13.700,0000

RECURSOS

[Handwritten signatures and marks]

Ato contínuo, consultados, os Licitante (s) manifestou (ram) interesse em recorrer, pelo seguinte motivo:

LICITANTE

MOTIVO

VVS EXPRESS TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME: tendo em vista sua desclassificação motivada em apresentação de convenção coletiva SEAC/SIEMACO do município de São Paulo. Entende o licitante que esse fato por si só não causaria prejuízo nem à Administração, nem aos colaboradores.

ADALBERTO DA SILVA LOPES ME: solicita à Câmara Municipal que fossem revistas as planilha pelos seguintes motivos: muitas das empresas classificadas que apresentaram a convenção da SIEMACO não informaram o pagamento referente ao DSR, visto que o mesmo não está incluso no salário base da jornada de 12 x 36 e deverá ser pago separadamente até mesmo porque o DSR do noturno é maior que o do diurno pois o mesmo tem a mais 1 hora noturna adicional que influencia sobre o DSR. E os que trabalharem no período diurno sobre a hora de almoço, então essa uma hora deverá ser paga como hora extra e terá o DSR sobre essa hora extra, e também terá sobre feriados e folgas trabalhadas, pois deverão ser pagos como hora extra. As propostas não estariam corretamente os tributos, sendo que o faturamento mensal superior a R\$ 12.000,00 já obriga o pagamento de IRPJ com alíquota de 4,8% e do CSLL de 2,88%. Alega ter comprovação do que diz e tem procedência.

RGM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME: por erro de planilha que motivou sua desclassificação, uma vez que esse erro não prejudicaria nem a Administração, nem os colaboradores, e também não tornaria seu preço inexequível.

SM SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI: Que na planilha da Império, não há a previsão da Súmula 444, do TST.

INVOCK SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME: Que a planilha da empresa Império, no módulo 5, B4, não calculou o IRPJ. Que a planilha da empresa Império apresenta valores incorretos. E que não apresentou, por ocasião da Habilitação, a comprovação de cadastro estadual.

RONDA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME: Que a planilha da empresa Império, no módulo 5, B4, não calculou o IRPJ.

SSP SPECIAL SERVICE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL EPP: Que a empresa Império, no módulo 2, com relação ao vale de refeição, não calculou um dia a mais, entre outros erros apresentados na planilha. Que a empresa INVOCK apresentou na planilha, a parte B do módulo 5, em desacordo com nota 2 do Edital. Que com relação à sua própria desclassificação entende que todas as outras licitantes, por serem ME ou EPP, também estão enquadradas no SIMPLES, e portanto não está de acordo com sua desclassificação, pois essas empresas também se valeriam daquele benefício.

Foi (ram)-lhes (s) concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso e intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, ficando-lhes assegurada vista imediata dos autos.

ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, na Câmara Municipal de São Roque, no horário das 09h às 17h.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Por ocasião da apresentação da planilha de recomposição dos custos a empresa primeira classificada, apresentou planilha utilizando-se dos benefícios da tributação do SIMPLES, o que não é permitido para empresas de Portaria, motivo pelo qual, sua proposta foi considerada inaceitável, sendo declarado vencedor o licitante segundo classificado na fase de lances.

ASSINAM:

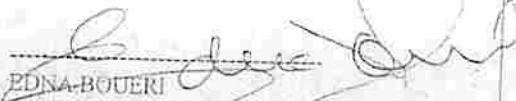


REPRESENTANTE(S) DA(S)
EMPRESA(S)


ADALBERTO DA SILVA LOPES
ADALBERTO DA SILVA LOPES - ME

ALEXANDRE FERREIRA SALGADO
ORPAN - ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA
DE SERV. GERAIS LTDA

DANIEL LEAL FERREIRA
GLOBALSERVICE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI ME


EDNA-BOUERI
RONDA SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÕES
LTDA - ME


FELIPE RESENDE DE GODOY PINN
SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS
EIRELI EPP

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
PROSEQUIR FORNECIMENTO DE MAO DE
OBRA EIRELI LTDA EPP


JOSE ROBERTO GOMES DA FONSECA
SSP SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E
CONS. PATRIMONIAL LTDA EPP

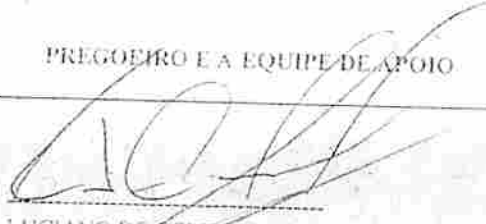
KENIA SABRINA FELICIANO DA SILVA
S3 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
ME


LAILA FERREIRA PEREIRA
RGM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME

LÉONARDO APARECIDO DE PAULA
FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO EPP (AF
SERVIÇOS)

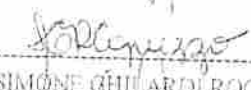
LUIZ LOZZANO SANCHES NETO

PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Pregoeiro


MAURACY MORAES DE OLIVEIRA


PAULO DE TARSO NEVES DE AQUINO


SIMONE GHILARDI ROCHA CAPUZZO


TANIA APARECIDA ACUSSI DE MATOS SILVA

SUPORTE SERVIÇOS DE APOIO
EMPRESARIAL LTDA - ME

MARCO ANTONIO DE ARAUJO SANTOS
RENOVAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
LTDA - ME

MARLENE ANTONINA CANABRAVA
ERIC SARTORI ME

PEDRO CARLOS ANTUNES
IMPERIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
EPP

TANIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
INVOCK SERVIÇO DE PORTARIA LTDA - ME

VANDERLEI PARDOSO JUVENCIO
VVS PRESS TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large stylized 'P' and other scribbles.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.795.157/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2015
NOME EMPRESARIAL IMPERIO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPERIO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO AV SAPOEMBA	NUMERO 5156	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 03.374-000	BAIRRO/DISTRITO SAPOEMBA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO IMPERIO.EIRELI@OUTLOOK.COM
TELEFONE (11) 3804-7874		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/03/2017 às 13:41:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Veja abaixo as condições das rodovias

CCR ViaOeste

Outras concessionárias ▾

Serviços

SOS Usuário

Câmera ao Vivo

Tarifas de Pedágio

Posto de Passagem

Descanso para Caminhoneiro

Centro de Controle Operacional

Dicas de Segurança

Dicas de Turismo

Links Úteis

< Valtar para Home

Tarifas de Pedágio

A CCR ViaOeste possui oito praças de pedágio instaladas pelas rodovias do Sistema Castello-Raposo. Seguindo os índices oficiais da Fundação Getúlio Vargas, os valores são ajustados anualmente em julho com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), como estabelecido em contrato com o Governo do Estado de São Paulo. Consulte a tabela e confira onde estão localizadas as praças de pedágio no Sistema Castello-Raposo e o valor de cada uma das tarifas.

Raposo Tavares SP-075 Castello Branco

Castello Branco

	Tipo de Veículo	Sentido Capital (Leste)	Sentido Interior (Oeste)
Dicas de Segurança	Veículo de passeio	• Pedágio km 20 - Barueri - R\$ 4.00 Praça Barueri (Marginal) km 20 • Pedágio km 74 - Itu - R\$ 10.80 Pedágio km 74 - Itu	• Pedágio km 33 - Itapevi - R\$ 8.00 Pedágio km 33 - Itapevi • Pedágio km 18 - Osasco - R\$ 4.00 Praça km 18
		• Pedágio km 20 - Barueri - R\$ 4.00 Praça Barueri (Marginal) km 20 • Pedágio km 74 - Itu - R\$ 10.80 Pedágio km 74 - Itu	• Pedágio km 33 - Itapevi - R\$ 8.00 Pedágio km 33 - Itapevi • Pedágio km 18 - Osasco - R\$ 4.00 Praça km 18
Dicas de Turismo	Veículos comerciais (por eixo)	• Pedágio km 74 - Itu - R\$ Isento Pedágio km 74 - Itu • Pedágio km 20 - Barueri - R\$ Isento Praça Barueri (Marginal) km 20	• Pedágio km 18 - Osasco - R\$ Isento Praça km 18 • Pedágio km 33 - Itapevi - R\$ Isento Pedágio km 33 - Itapevi
		• Pedágio km 74 - Itu - R\$ Isento Pedágio km 74 - Itu • Pedágio km 20 - Barueri - R\$ Isento Praça Barueri (Marginal) km 20	• Pedágio km 18 - Osasco - R\$ Isento Praça km 18 • Pedágio km 33 - Itapevi - R\$ Isento Pedágio km 33 - Itapevi
Links Úteis	Moto	• Pedágio km 74 - Itu - R\$ Isento Pedágio km 74 - Itu • Pedágio km 20 - Barueri - R\$ Isento Praça Barueri (Marginal) km 20	• Pedágio km 18 - Osasco - R\$ Isento Praça km 18 • Pedágio km 33 - Itapevi - R\$ Isento Pedágio km 33 - Itapevi
		• Pedágio km 74 - Itu - R\$ Isento Pedágio km 74 - Itu • Pedágio km 20 - Barueri - R\$ Isento Praça Barueri (Marginal) km 20	• Pedágio km 18 - Osasco - R\$ Isento Praça km 18 • Pedágio km 33 - Itapevi - R\$ Isento Pedágio km 33 - Itapevi
< Valtar para Home	Cargas Especiais/Excepcionais	Para a passagem dessa carga pelas rodovias, o transportador deve providenciar no DER-SP a Autorização Especial de Tráfego (AET), e também, contatar a área de Tráfego da CCR ViaOeste para programar o horário e as melhores condições para a passagem da carga pelas rodovias concedidas. Telefone para agendamento: (11) 2664-6035.	
		Para a passagem dessa carga pelas rodovias, o transportador deve providenciar no DER-SP a Autorização Especial de Tráfego (AET), e também, contatar a área de Tráfego da CCR ViaOeste para programar o horário e as melhores condições para a passagem da carga pelas rodovias concedidas. Telefone para agendamento: (11) 2664-6035.	

CCR ViaOeste

Outras concessionárias ▼

Serviços

SOS TRÁFEGO

Cameroneiro Vivo

Tarifas de Pedágio

Posto de Pedágio

Rescaldo para Caminhoneiro

Central de Controle Operacional

DT 301 - 10

Dicas de Tráfego

Links Úteis

< Voltar para Home

Tarifas de Pedágio

A CCR ViaOeste possui oito praças de pedágio instaladas pelas rodovias do Sistema Castello-Raposo. Segundo os índices oficiais da Fundação Getúlio Vargas, os valores são ajustados anualmente em julho com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), sendo estabelecidos em contrato com o Governo do Estado de São Paulo. Consulte a tabela e confira quais estão incluídas as praças de pedágio no Sistema Castello-Raposo e o valor de cada uma das tarifas.

Raposo Tavares SP-075 Castello Branco

Raposo Tavares

	Tipo de Veículo	Sentido Capital (Leste)	Sentido Interior (Oeste)
DT 301 - 10	Veículo de passeio	• Pedágio km 79 - Alumínio - R\$ 8.00 Pedágio km 79 - Alumínio • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ 3.60 Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba	• Pedágio km 46 - São Roque - R\$ 8.60 Pedágio km 46 - São Roque • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ 3.60 Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba
		• Pedágio km 79 - Alumínio - R\$ 8.00 Pedágio km 79 - Alumínio • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ 3.60 Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba	• Pedágio km 46 - São Roque - R\$ 8.60 Pedágio km 46 - São Roque • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ 3.60 Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba
DT 301 - 10	Veículos comerciais (por eixo)	• Pedágio km 79 - Alumínio - R\$ 8.00 Pedágio km 79 - Alumínio • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ 3.60 Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba	• Pedágio km 46 - São Roque - R\$ 8.60 Pedágio km 46 - São Roque • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ 3.60 Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba
		• Pedágio km 79 - Alumínio - R\$ Isento Pedágio km 79 - Alumínio • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ Isento Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba	• Pedágio km 46 - São Roque - R\$ Isento Pedágio km 46 - São Roque • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ Isento Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba
DT 301 - 10	Moto	• Pedágio km 79 - Alumínio - R\$ Isento Pedágio km 79 - Alumínio • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ Isento Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba	• Pedágio km 46 - São Roque - R\$ Isento Pedágio km 46 - São Roque • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ Isento Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba
		• Pedágio km 79 - Alumínio - R\$ Isento Pedágio km 79 - Alumínio • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ Isento Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba	• Pedágio km 46 - São Roque - R\$ Isento Pedágio km 46 - São Roque • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ Isento Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba
DT 301 - 10	Cargas Especiais/Excepcionais	• Pedágio km 79 - Alumínio - R\$ Isento Pedágio km 79 - Alumínio • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ Isento Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba	• Pedágio km 46 - São Roque - R\$ Isento Pedágio km 46 - São Roque • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ Isento Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba
		• Pedágio km 79 - Alumínio - R\$ Isento Pedágio km 79 - Alumínio • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ Isento Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba	• Pedágio km 46 - São Roque - R\$ Isento Pedágio km 46 - São Roque • Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba - R\$ Isento Pedágio km 111 (Bidirecional) - Araçoiaba

Para a passagem dessa carga pelas rodovias, o transportador deve providenciar no DER-SP a Autorização Especial de Tráfego (AET), e também contatar a área de Tráfego da CCR ViaOeste para programar o horário e as melhores condições para a passagem da carga pelas rodovias concedidas. Telefone para agendamento: (11) 2664-6035.

Início > Passagem de Ônibus > Ônibus São Paulo - Terminal Barra Funda x São Roque



De



Para



IDIOMA

Gratuito para usuários de dispositivos móveis

ROTA INVERSA

Passagem de Ônibus de São Paulo - Terminal Barra Funda para São Roque - 1ª viagem



TER, 28/03/2017



DIA ANTERIOR

PRÓXIMO DIA



24 HORÁRIO(S) DE ÔNIBUS DE SÃO PAULO - TERMINAL BARRA FUNDA PARA SÃO ROQUE



SEU CARRO FAZ MUITO POR VOCÊ
RETRIBUA COM SHELL HELIX.



04:36 → 06:06 (1h 30m)

Cometa

Cometa

★★★★★ (203)

CONV

12:13:55

06:06 → 07:46 (1h 40m)

Cometa

Cometa

★★★★★ (211)

CONV

12:13:55

06:20 → 07:50 (1h 30m)

Cometa

Cometa

★★★★★ (203)

CONV

12:13:55



Cometa

07:00 → 08:30 (1h 30m)

Cometa

★★★★★ (203)

CONV

25 19 50

Cometa

08:00 → 09:30 (1h 30m)

Cometa

★★★★★ (203)

CONV

15 32 11

Cometa

09:00 → 10:30 (1h 30m)

Cometa

★★★★★ (203)

CONV

16 44 11

Cometa

09:06 → 11:11 (2h 5m)

Cometa

★★★★★ (203)

CONV

16 44 11

Cometa

10:00 → 11:30 (1h 30m)

Cometa

★★★★★ (203)

CONV

15 32 11

Cometa

11:00 → 12:30 (1h 30m)

Cometa

★★★★★ (203)

CONV

16 44 11

Cometa

12:00 → 13:30 (1h 30m)

Cometa

★★★★★ (203)

CONV

16 44 11

Tem Ônibus

SELECIONE A DATA DA VIAGEM



TER, 28/03/2017



DIA ANTERIOR

PRÓXIMO DIA

